



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....1109/2007

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~o~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

INCONSTITUCIONAL

~~ANTI JURÍDICO~~

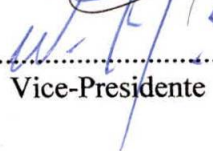
~~ANTI REGIMENTAL~~

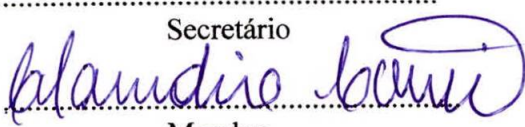
~~INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 13 de Agosto de 2007.


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 38 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 1109 /2007

EM 26/06/2007

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2007	_____
ACEITO EM	/	/2007	_____
APROVADO EM	/	/2007	_____
REJEITADO EM	/	/2007	_____
ARQUIVO			

A prova da idade do idoso é feita mediante apresentação do original de qualquer documento pessoal de identidade que contenha foto.

A renda pode ser comprovada por meio da carteira de trabalho e previdência social, contracheque ou carne de contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) entre outros documentos.

Estes direitos estão contidos na Lei 10.741/06 – Estatuto do Idoso e no Decreto 5.934/06 da Previdência da República “.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de 100 (cem) UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) onde se constatar a não existência do referido cartaz, cabendo a fiscalização ao PROCON-Rio Grande.

Art. 3º - As empresas permissionárias do trabalho coletivo terão 30 (trinta) dias de prazo para a confecção e afixação dos cartazes aludidos nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2007.

Ver. Moisés Marimon - PSDB



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1109/2007

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KANGIAS.....

Deliberou a Comissão de (X) enviar, () não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 02 de JULHO de 2007.



Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 537/07

(X) Em anexo

Parecer DPJ ao qual não fligora.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 16 de JULHO de 2007



Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 38 /2007

PROTOCOLADO SOB Nº 1109 /2007

EM 26/06/2007

ATA

EXPEDIENTE	/	/2007	_____
ACEITO EM	/	/2007	_____
APROVADO EM	/	/2007	_____
REJEITADO EM	/	/2007	_____
ARQUIVO			

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município do Rio Grande, de afixar, nos locais de venda de passagens rodoviárias interestaduais, cartaz informando aos idosos sobre seu direito a gratuidade e desconto.”

Art. 1º - É obrigatória, no âmbito do Município do Rio Grande, a afixação, nos locais de venda de passagens rodoviárias interestaduais, em local visível, de cartaz, contendo os seguintes dizeres: “ IDOSOS TEM DIREITO A PASSAGEM GRATUITA E DESCONTO EM ÔNIBUS INTERESTADUAL”:

Os idosos, pessoas com 60 ou mais anos, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos nacionais, tem direito à gratuidade no transporte coletivo interestadual.

Em cada veículo, para esse direito, são reservadas duas vagas.

Quando as duas vagas já estiverem ocupadas, as passagens a serem vendidas a idosos terão desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento).

O idoso deve solicitar um único bilhete de viagem, com antecedência mínima de 03 (três) horas em relação ao horário de saída da condução.

O idoso deve comparecer ao terminal de embarque até 30 min (trinta minutos) antes da hora marcada para o início do percurso, sob pena de perder o benefício.

Para obter o desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento), o idoso deve adquirir a passagem obedecendo ao prazo de seis horas de antecedência da partida, para viagem com até 500 km (quinhentos quilômetros) de distância. Para viagens com distância maior, à compra do bilhete deve ser feita pelo idoso com até 12 h (doze horas) de antecedência.



DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

:: Rua dos Andradas, 1270 11º Andar :: Cep: 90.020-008 :: Porto Alegre RS ::
:: Fone: (0**51) 3228-7933 :: Fax: (0**51) 3226-8390 - 3228-8255 :: www.dpm-rs.com.br ::

Porto Alegre, 04 de julho de 2007.

INFORMAÇÃO N.º 1462

Interessado: Município de Rio Grande/RS, Poder Legislativo.
Consulente: Dr. Júlio Rodrigues, Assessor Jurídico.
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.
Assunto: Fixação de cartaz.
Ementa: Obrigatoriedade de afixar cartaz nos locais de venda de passagens interestaduais. Informação, aos idosos, do seu direito de gratuidade ou desconto. Projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo.
Considerações.

O Projeto de Lei nº 38/2007, encaminhado a esta DPM por FAX, diz no art. 1º:

Art. 1º É obrigatória, no âmbito do Município do Rio Grande, a afixação, nos locais de venda de passagens rodoviárias interestaduais, em local visível, de cartaz, contendo os seguintes dizeres: "IDOSOS TEM DIREITO A PASSAGEM GRATUITA E DESCONTO EM ÔNIBUS INTERESTADUAL".

Os idosos, pessoas com 60 ou mais anos, com renda igual ou inferior a dois salários mínimos nacionais, tem direito à gratuidade no transporte coletivo interestadual.

Em cada veículo, para esse direito são reservadas duas vagas.

Quando as duas bagas já estiverem ocupadas, as passagens a serem vendidas a idosos terão desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento).

O idoso deve solicitar um único bilhete de viagem, com antecedência mínima de 03 (três) horas em relação ao horário de saída da condução.

O idoso deve comparecer ao terminal de embarque até 30 min (trinta minutos) antes da hora marcada para o início do percurso, sob pena de perder o benefício.

Para obter o desconto mínimo de 50% (cinquenta por cento), o idoso deve adquirir a passagem obedecendo ao prazo de seis horas de antecedência da partida, para viagem com até 500 Km (quinhentos quilômetros) de distância. Para viagens com distância maior, a compra do bilhete deve ser feita pelo idoso com até 12 h (doze horas) de antecedência.

A prova da idade do idoso é feita mediante apresentação do original de qualquer documento pessoal de identidade que contenha foto.

A renda pode ser comprovada por meio da carteira de trabalho e previdência social, contracheque ou carne de contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) entre outros documentos.

Estes direitos estão contidos na Lei nº 10.741/06 – Estatuto do Idoso e no Decreto nº 5.934/06 da Previdência da República.

O art. 2º quer fixar multa de cem UFIRS em caso de descumprimento da lei. O art. 3º cuida do prazo para cumprir a lei, e o art. 4º das despesas – dotações próprias do orçamento.

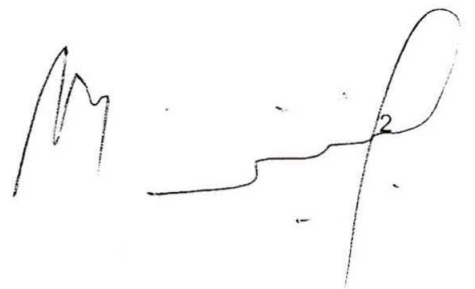
2. A nosso ver, não constitui matéria de lei conter seu texto os direitos e os procedimentos detalhados a serem escritos em avisos ou cartazes, como se lê no art. 1º supra.

Poderia propor-se como art. 1º: É obrigatória, nos locais de vendas de passagens rodoviárias interestaduais, a fixação, em local público, de cartaz informando o direito, dos maiores de 65 anos, a passagens gratuitas ou com desconto nos termos da legislação federal.

3. À vista da citação, no art. 1º, do Estatuto do Idoso, impõe-se referir, em primeiro lugar, que o beneficiado com gratuidade do transporte municipal é o maior de 65 anos, aliás, nem poderia ser de outra forma diante da regra constitucional que criou o benesse, o art. 230, § 2º.


No entanto, o Decreto nº 5.934/2006, ao disciplinar o “sistema de transporte coletivo interestadual”, contrariando a Constituição e o art. 39 do Estatuto do Idoso, fixou a idade, para seus beneficiários, em 60 anos. Mas, observe-se, apenas o transporte que “transpõe o limite do Estado ...”.

Não seria despropósito lembrar que a Lei RS nº 10.982/1997, alterada pela Lei nº 11.338/99, determina, para maiores de 65 anos, desconto no valor das passagens rodoviárias intermunicipais. Tal benefício não constitui, porém, objeto da proposição da Câmara Municipal.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

4. O art. 2º prevê multa de “cem UFIRS”; fiscalização por órgão do Poder Executivo. E o art. 4º, despesas orçamentárias. (Nota: A UFIR está extinta). Tratam os artigos de ações e organização de serviços típicos da Administração, o que coloca a matéria como iniciativa privativa do Executivo. Desta forma, sendo a proposição de iniciativa legislativa, e não constando do projeto, sanção aos infratores pela nulidade de seu art. 2º - não existe UFIR – e por atribuir ao PROCON competência fiscalizadora, conclui-se pela inviabilidade constitucional do Projeto em questão.

É nossa opinião.



MATHIAS HARALDO MÜLLER
OAB/RS N° 3.636



BARTOLOMÊ BORBA
OAB/RS N° 2.392